



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **266**/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.244.262/0001-34, com sede na Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº. 634, Caiçaras, em Belo Horizonte-MG, CEP: 30.770-290, Telefone (31) 2515-0300, representada pelo Sr. Paulo Henrique Machado de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 6.615.390 e do CPF nº. 088.354.966-24, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Acórdão n. 0991-18/09-P em que o *Tribunal de Contas da União responde consulta sobre a impossibilidade de se renovar o quantitativo do objeto licitado para registro em ata: Durante a vigência da ata de registro de preços, os contratos poderão ser celebrados até que se esgotem os quantitativos registrados. Se, ao se aproximar o fim da vigência da ata, a Administração perceber que os quantitativos foram superestimados, poderá prorrogá-la (desde que dentro do período de um ano), a fim de possibilitar novas contratações pelo quantitativo remanescente. (grifamos). Considerando o entendimento do renomado Marçal Justen Filho de que "Respeitado o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos previamente indicados por ocasião da licitação, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas se fizerem necessárias; considerando que ainda há quantitativo remanescente da Ata de Registro de Preços suficiente para justificar a contratação até o final do exercício financeiro e que o preço inicialmente registrado será mantido, esta Administração resolve firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 072/2015, Pregão Presencial nº. 042/2015, Ata de Registro de Preços nº. 012/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e PERCENTUAL DE DESCONTO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de peças e acessórios automotivos novos e originais para reposição em veículos e máquinas de modelos e fabricantes diversos, de propriedade deste Município**, de acordo com as descrições e percentuais de descontos abaixo especificados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO PERCENTUAL
6	Peças originais para veículos da Marca Fiat Iveco	29,90%
7	Peças originais para veículos da Marca Mercedes Benz	29,90%

1.2 Entende-se por peças originais, para fins do objeto deste contrato, **peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo**. Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.

2.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na Rua Idalino Cândido Medeiros, s/n, Centro, Itapeçerica/MG. Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e ou suspensão de pagamento devido.

2.2.1 As peças deverão ser originais e de primeira linha do fabricante, não podendo sofrer qualquer alteração nos códigos especificados na Tabela.

2.3 As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, os quais serão recebidos provisoriamente ou definitivamente, caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

2.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



2.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6 O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o contrato, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

2.7 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

3.3 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por representantes da Administração, denominados FISCALIS DO CONTRATO.

4.1.1 Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Senhor Sérgio Augusto Lobo, ao qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Registro de Preços.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento das peças e/ou acessórios, mediante apresentação **da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos**, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecedor.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do



pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá a Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 24:	02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00
Ficha 87:	02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.30.00
Ficha 186:	02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 202:	02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.30.00
Ficha 223:	02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00
Ficha 268:	02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00
Ficha 276:	02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 302:	02.06.01.12.361.0010.2060 - 3.3.90.30.00
Ficha 333:	02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 377:	02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00
Ficha 389:	02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.3.90.30.00
Ficha 405:	02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00
Ficha 416:	02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 428:	02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2016** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.2 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

9.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

9.4 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

9.5 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.



9.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

9.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, as obrigações decorrentes da execução contratual, sem prévia aceitação do Município.

9.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal demandante.

10.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

10.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

10.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) Retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) Inexecução total, multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;

c) Inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) Descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

13.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 14.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013
- 14.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

- 14.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 042/2015, constante no Processo Licitatório nº 072/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 30 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF nº 547.462.055-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Paulo Henrique Machado de Oliveira
CPF nº 068.354.966-24

Visto: _____

Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico



À

Secretaria Jurídica Municipal

Data: 30-08-2016

Ref. Processo Licitatório nº. 072/2015 – Pregão Presencial nº. 042/2015

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos e originais para reposição em veículos e máquinas de modelos e fabricantes diversos, de propriedade deste Município.

Assunto: Pedido de celebração contratual com base em Ata de Registro de Preço ainda em vigência.

Tendo em vista que a Ata de Registro de Preço referente ao objeto supramencionado expira em 01-09-2016 e que ainda há saldo do objeto suficiente para atender nossa demanda até o final do exercício em curso, solicitamos que seja procedido os trâmites necessários visando a possibilidade de celebração contratual para que a detentora da referida Ata forneça ao Município os itens registrados até 31/12/2016.

A referida contratação se justifica em função das aquisições serem essenciais para as atividades desta Administração e pelo fato de que a detentora da Ata de Registro de Preço, sempre que solicitada forneceu os produtos com pontualidade e eficiência, fato este que convergiu na satisfação dos interesses públicos.

As empresas que tiveram seus preços registrados, quais sejam AR COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., ANA CRISTINA PARREIRAS DA SILVA-ME., BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., quando consultadas, manifestaram interesse na contratação nas mesmas condições e descontos percentuais registrados em Ata, isto posto solicitamos autorização para que seja elaborado Termo Contratual com as mencionadas empresas até 31-12-2016.

Sérgio Augusto Lôbo

Secretário Municipal de Obras e Transportes

Sérgio Augusto Lôbo
Secretário Municipal de Obras e Transportes
Engenheiro Civil
CREA/MG 160472/0

Enc:

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Itapecerica <comprasprefita@yahoo.com.br>

30 de agosto de 2016
16:05

Responder a: Prefeitura Municipal de Itapecerica <comprasprefita@yahoo.com.br>

Para: Diretoria de Contratos Prefeitura de Itapecerica <contratos@itapecerica.mg.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Brasil Veiculos e Máquinas <brasilveiculosemaquinas@hotmail.com>

Para: Prefeitura Municipal de Itapecerica <comprasprefita@yahoo.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 29 de Agosto de 2016 18:56

Assunto: Re:

BOA TARDE,

A EMPRESA BRASIL VEICULOS E MAQUINAS LTDA TEM O INTERESSE EM FAZER ADITIVO ATÉ O FINAL DO ANO, CONFORME DESCRITO NO EMAIL, E NAS MESMAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO DE FORNECIMENTO.

FAVOR PROVIDENCIAR O TERMO ADITIVO PARA A DEVIDA ASSINATURA.

Att

Brasil Veículos

De: Prefeitura Municipal de Itapecerica <comprasprefita@yahoo.com.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de agosto de 2016 14:45:32

Para: Auto peças Pains; AR Com. de Peças; Wallison - A. R. Peças - Orçamento; RODAR CENTRO AUTOMOTIVO Rodar; Rodar Vendas; Fabiano Mundial Máquinas; Brasil Veículos e Máquinas

Assunto:

Boa Tarde!

Temos um contato de fornecimento de peças com vocês, pois este contrato tem vigência até dia 01/09/2016. A Prefeitura tem interesse em prorrogar este contrato até 31/12/2016, com os mesmos descontos da tabela.

Favor responder este e-mail o mais rápido se tiverem interesse.

Desde já agradeço.

Obrigado!



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº, 266/2016, Processo Licitatório nº, 072/2015 - Pregão Presencial nº, 042/2015 - Ata de Registro de Preços nº, 012/2015.

Contratado: BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Aquisição de peças e acessórios automotivos novos e originais para reposição em veículos e máquinas de modelos e fabricantes diversos, de propriedade deste Município. (Marcas: Fiat Iveco e Mercedes Benz)

Dotação Orçamentária:

Ficha 24: 02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00
Ficha 87: 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.30.00
Ficha 186: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 202: 02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.30.00
Ficha 223: 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00
Ficha 268: 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.30.00
Ficha 276: 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 302: 02.06.01.12.361.0010.2060 - 3.3.90.30.00
Ficha 333: 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 377: 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00
Ficha 389: 02.07.01.17.512.0005.2036 - 3.3.90.30.00
Ficha 405: 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00
Ficha 416: 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00
Ficha 428: 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00

Vigência: 30-08-2016 a 31-12-2016.

Data da assinatura: 30-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 30/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos